

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 1.999

Estabelece horário de veiculação, pelas emissoras de televisão, de propaganda de serviços prestados por meio do sistema 0900.

Autor: Deputado Nilson Mourão
Relator: Deputado Aníbal Gomes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 735, de 1999, de autoria do nobre Deputado Nilson Mourão, propõe que seja estabelecido o período compreendido entre as vinte e três horas e cinco horas como o único permitido para que as emissoras de televisão possam veicular propaganda de serviços que utilizem o sistema de discagem por telefone “0900”.

Justifica a proposta argumentando que a propaganda destes serviços induz crianças e adolescentes ao uso indiscriminado do telefone gerando uma conta excessivamente alta e recebendo um serviço muitas vezes prejudicial à sua educação e crescimento moral e espiritual, tudo feito sem o prévio consentimento ou possibilidade de controle pelos pais.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise tem o mérito indiscutível de buscar proteger o consumidor, no caso o titular da linha telefônica, do uso indiscriminado de serviço pelo qual terá de pagar. Além disso, objetiva também a proteção de crianças e adolescentes quanto a propagandas que as induzem a contratarem um serviço caro e de qualidade duvidosa.

Não obstante, lembramos que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de instrumentos capazes de coibir o abuso que se deseja disciplinar com o projeto em tela.

O Estatuto da Criança e do Adolescente restringe a programação televisiva em determinados horários. Existe portaria do Ministério da Justiça que, ao definir a inadequação de programas para determinada faixa etária, estabelece que programas de indução ao sexo, por exemplo, só possam ser veiculados entre zero e cinco horas. Ainda, a sociedade conta com instrumentos legais, a exemplo da Ação Civil Pública, que possibilita a defesa de direitos e valores éticos e morais eventualmente transgredidos.

Diante do exposto, embora reconheçamos o mérito da proposta em sua essência, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 735, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Aníbal Gomes
Relator